



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07349/12

Objeto: Licitações e Contratos
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Órgão/Entidade: Prefeitura de Lagoa de Dentro
Exercício: 2012
Responsável: Sueli Madruga Freire

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÕES – TOMADA DE PREÇO - CONTRATO – Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01576/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07349/12 que trata da Tomada de Preço, tipo menor preço, nº 001/12, e do contrato decorrente de nº 083/2012, realizado pela Prefeitura de Lagoa de Dentro, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de construção de módulos sanitários domiciliar com tanque séptico e sumidouro, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. *JULGAR REGULARES* o referido procedimento licitatório e o contrato dele decorrente;
2. *DETERMINAR O ARQUIVAMENTO* dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 25 de setembro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07349/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º **07349/12** refere-se ao procedimento de licitação – Tomada de Preço, tipo menor preço, n.º 001/12, e do contrato decorrente de n.º 083/2012, realizado pela Prefeitura de Lagoa de Dentro, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de construção de módulos sanitários domiciliar com tanque séptico e sumidouro, totalizando R\$ 499.500,00.

Em sua análise inicial a Auditoria aponta como irregularidade o fato do objeto licitado não ter sido devidamente discriminado, pois não foram informadas as ruas onde iriam ser construídos os referidos módulos sanitários. Opina o Órgão de Instrução pela notificação da gestora responsável, Sra. Sueli Madruga Freire, para sanar e/ou esclarecer a irregularidade.

Em sua defesa, a Gestora apresenta a lista dos beneficiários com as referidas localidades onde serão construídos os módulos sanitários.

Ao analisar a documentação acostada na defesa, a Auditoria opina pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a conclusão a que chegou o órgão de Instrução quando da análise dos autos, proponho que a 2ª Câmara deste Tribunal:

- 1.** *JULGUE REGULARES* o referido procedimento licitatório e o contrato dele decorrente;
- 2.** *DETERMINE O ARQUIVAMENTO* dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 25 de setembro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR